



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.253.349 - RS  
(2013/0366275-6)**

**RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI**  
**AGRAVANTE : ANA LUIZA DOS SANTOS JULIO**  
**ADVOGADO : WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : UNIÃO**  
**AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**PROCURADOR : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO QUE APRECIA O MÉRITO E OUTRO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não é apto a configurar a divergência jurisprudencial julgado que resolve a questão de mérito, enquanto o acórdão embargado sequer ultrapassou o juízo de admissibilidade, como na espécie, onde se negou provimento ao recurso especial ante os óbices das Súmulas n. 7 e 211/STJ e 284/STF.
2. Agravo regimental improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, A Corte Especial, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Og Fernandes, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.

Licenciada a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Convocado o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento).

**MINISTRO FELIX FISCHER**  
**Presidente**

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.253.349 - RS  
(2013/0366275-6)**

AGRAVANTE : ANA LUIZA DOS SANTOS JULIO  
ADVOGADO : WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** Cuida-se de agravo regimental interposto por ANA LUISA DOS SANTOS JULIO contra decisão, de minha relatoria, que indeferiu liminarmente os embargos de divergência, por não serem cabíveis os embargos de divergência entre julgado que não ultrapassou o juízo de admissibilidade, ante a verificação de óbice processual, e acórdão que adentrou ao mérito da demanda.

Aduz a embargante, em síntese, que o instituto da preclusão não prejudica o conhecimento das matérias de ordem pública.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.253.349 - RS  
(2013/0366275-6)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator):** Os elementos existentes nos autos dão conta que ANA LUIZA DOS SANTOS JÚLIO ajuizou ação ordinária contra a Universidade Federal de Roraima, com o objetivo de obter a reintegração no cargo de professor e uma indenização por danos morais e materiais causados em virtude de sua exoneração, julgada improcedente, mantida a sentença em grau de apelação.

Interposto recurso especial, dele não se conheceu, tendo a Segunda Turma negado provimento ao agravo regimental, ante a incidência das Súmulas n. 07 e 211/STJ e 284/STF.

Os embargos de divergência foram liminarmente indeferidos, haja vista a impropriedade de discussão, nesta sede, da aplicação de regra técnica relativa ao conhecimento do recuso especial, ensejando a apresentação deste agravo regimental.

Compulsando novamente os autos, verifica-se que, de fato, deve ser mantida a decisão ora agravada.

Conforme assinalado, o recurso especial não foi conhecido pela Segunda Turma ante a incidência das Súmulas n. 7 e 211 desta Corte e, por analogia, a Súmula n. 284 do STF.

Por sua vez, os arestos apontados como paradigmas apreciaram o mérito da controvérsia.

Em inúmeras ocasiões, esta Corte se manifestou no sentido de que não se configura a divergência jurisprudencial entre acórdão que não conhece do recurso e outro, paradigma, que adentra na matéria de mérito.

E, especificamente quanto à insurgência da agravante, em torno da aplicação das aludidas súmulas pelo acórdão embargado, vale destacar ser incabível nos embargos de divergência a discussão de regra técnica de conhecimento do recurso especial.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JULGADO QUE NÃO ULTRAPASSA O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.*

*I. A jurisprudência desta Corte é pacificada no sentido de que não há divergência entre julgados que apreciam o mérito do recurso e outros que não ultrapassaram o juízo de admissibilidade.*

*II. Hipótese em que não restou caracterizada a divergência jurisprudencial entre os arestos confrontados, porquanto acórdão embargado aplicou a Súmula 7 do STJ.*

*III. Agravo regimental desprovido.*

*(AgRg nos EAREsp 60.109/RS, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 25/4/2013).*

Assim, nega-se provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2013/0366275-6

**AgRg nos  
EResp 1.253.349 /  
RS**

Números Origem: 200071000233813 201101080418

EM MESA

JULGADO: 19/02/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

#### **AUTUAÇÃO**

EMBARGANTE : ANA LUIZA DOS SANTOS JULIO  
ADVOGADO : WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : UNIÃO  
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor  
Público Civil - Regime Estatutário - Reintegração

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : ANA LUIZA DOS SANTOS JULIO  
ADVOGADO : WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Raul Araújo, Ari Pargendler, Gilson Dipp, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Licenciada a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.  
Convocado o Sr. Ministro Raul Araújo.